



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7680
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

RAZÕES DO VOTO

Constata-se que a requerente cumpriu os requisitos constitucionais, necessários à sua inativação, bem como o ato de aposentadoria atendeu todas as formalidades legais.

Diante do exposto, acolho o parecer ministerial 2.473/2014, da lavra do Douto Procurador Alisson Carvalho de Alencar e conforme art. 1º, inciso VI, c/c art. 43, inciso II, ambos da Lei Complementar 269/07, **VOTO** no sentido de **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo de proventos proporcionais (fls. 863/864/TCEMT e **REGISTRAR** o Ato nº. 1063/2013/CM (fls. 857/TCEMT), publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 06/08/2013, que concedeu a **aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais** à servidora **MÁRCIA APARECIDA SAFARIZ**, efetiva no cargo Técnico Judiciário - PTJ, Classe A, Nível V, lotada na Comarca de Rondonópolis, com fundamento nos termos do art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, art. 6º-A da EC nº 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº. 70/2012, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual e artigo 213, inciso I, da LC 04/1990 e Decreto nº 6.042, de 12.02.2007.

É o voto.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 15 de julho de 2014.

(assinatura digital)
Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

